

01-0047/1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0047/1995 DE 1995

3 - 35,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0047/1995 DE 08/02/95

PROMOVENTE: VEREADOR

VITAL NOLASCO

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU- IMPOSTO
FUNDIAL E TERRITORIAL E TAXAS AOS MORADORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO QUE TIVERAM SUA RESIDÊNCIA
INUNDADA PELAS ENCHENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:33:38

00000012236-07



ARQUIVADO EM

132,97

MARIA ISABEL LOPES
CHEFE DE SESSÃO
Coord. de Seção Técnica - Su.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 47 de 19 95

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 08 FEV 1995

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
POLÍTICA GERAL, ADMINISTRAÇÃO
SAÚDE, PROM. SOCIAL E M.
CULTURA E ORÇAMENTO

[Signature]
P. NTE

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0047/1995

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL E TAXAS AOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO QUE TIVERAM SUA RESIDÊNCIA INUNDADA PELAS ENCHENTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA;

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - e taxas todos os moradores do Município de São Paulo que tiveram sua residência inundada pelas enchentes.

Art. 2º - Para fazer juz à isenção do pagamento do IPTU o morador deverá apresentar, junto a Administração Regional a que pertence o imóvel, uma declaração de próprio punho com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1995

[Signature]
VEREADOR VITAL NOLASCO

SEÇÃO DE REVISÃO

08 FEV 1995

-DT. 10-

[illegible]

There is a growing body of research on the effects of the Internet on the social and psychological well-being of adolescents. The Internet has become a significant part of their lives, providing a platform for social interaction, information seeking, and entertainment. However, it also presents challenges, such as cyberbullying, online harassment, and exposure to inappropriate content. This research aims to explore the impact of the Internet on the social and psychological well-being of adolescents, focusing on the role of social media and online communication. The study will investigate the factors that influence adolescents' online behavior and the potential consequences of excessive Internet use. The findings will provide valuable insights into the needs and challenges of adolescents in the digital age, informing the development of effective interventions and support programs.

1. State the above information in your own words. Do not
 2. copy it.

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 278: 1039-1044.

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e folha(s) de rubricação sob n.º 03 / 13 / 02 95 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	proo.
n.º	47	de	1985

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo isentar os moradores do município de São Paulo, que tiveram suas residências inundadas pelas enchentes do pagamento do IPTU -Imposto Predial e Territorial Urbano.

Ocorre que estes moradores sofreram grandes perdas materiais, perdas humanas e ainda ficaram expostos a diversas doenças.

Esperamos, com a aprovação des projeto de lei, minorar os problemas destes moradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 47 de 19 95 13 02 95 (a)

SR. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

PL 184/93

em 13/02/95.

FATIMA A. MOTTI
Assis. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

14/02/95

LUIZ ARAÚJO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/02/95 às 17:30 hs.

Ao nobre Vereador

Amilcar Gomes

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

14, 02, 95

[Signature]
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04 e 05

Em 06, 04, 95

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de

Folha no	09	do proc
Nº	47	de 1955
O	funcionário	São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/03/95


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0357/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de	plac.
n.º	47	de 19 95

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 47/95.

O nobre Vereador Vital Molasco apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a isenção do pagamento do IPTU e taxas a todos os moradores do Município que tiveram suas residências inundadas pelas enchentes.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve prosperar, pois fere dispositivos legais.

A Lei nº 11.625/94, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995, estabelece os critérios que devem ser observados pelos projetos de lei dispondo sobre alterações tributárias.

O artigo 11 dessa lei determina que os projetos que impliquem redução de receita, como é o caso da proposta que institui isenção do IPTU, deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas em idêntico montante que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido. Dispõe, ainda, em seu § 1º, que se o projeto for apresentado durante o exercício de 1995, a indicação das despesas a serem anuladas deverá ser feita pela classificação funcional-programática, até o nível de projetos e atividades.

Ora, o presente projeto não atende a esses requisitos fixados pela LDO, razão pela qual está eivado de ilegalidade.

De outra parte, a propositura é por demais genérica, não especificando o grau de comprometimento do imóvel pela ação das enchentes, a fim de fixar claramente quais os imóveis que seriam beneficiados pela isenção, o que torna a proposta com objeto indefinido.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

06/03/95

RELATOR

Quarta
(Contrário)

À A.T.M.
Em, 12/04/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	08 / 04	/ 19 95
pagina	45	coluna 39
conferido:	Antonieta	



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	6	de 100
SÃO PAULO 99		

São Paulo, 11 de Abril de 1995

MEMORANDO

Nº 031 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador

Vital Nolasco

O PL-047 / 95 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M.
Em 11.04.95
Ass: [assinatura] 22367
19.04.95

CÓD. 0653

Impresso no serviço gráfico da CMS.

[assinatura]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	7	do proc.
n.º	17	do 1995

Ao
Nobre Vereador MIGUEL COLASUONNO
Digníssimo Presidente da Mes da
Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11-0024/1995

O Vereador VITAL NOLASCO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 47/95, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995.

VEREADOR VITAL NOLASCO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 8

do processo nº 41F de 1997 080297 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl 08 fls.

Arquivo em 18-02-97

O Func.º

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0070/1997, da Vereadora Ana Martins, Líder do
Pc do B, segue o presente expediente para volta a Tramitação.

DT 94, 18 de fevereiro de 1997

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 097

Em

10.2.97

(a)

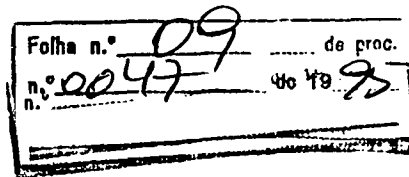
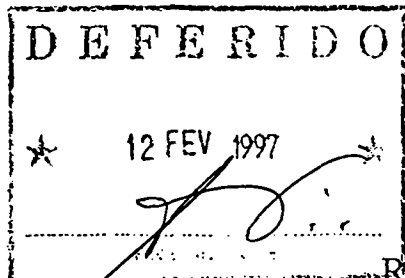
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS

Documentalista



Câmara Municipal de São Paulo

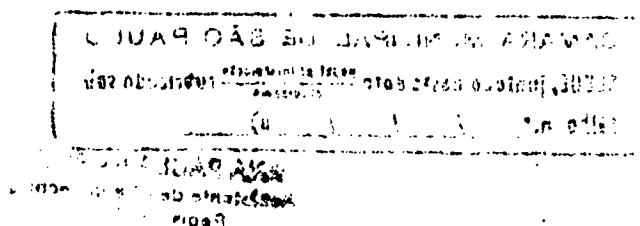
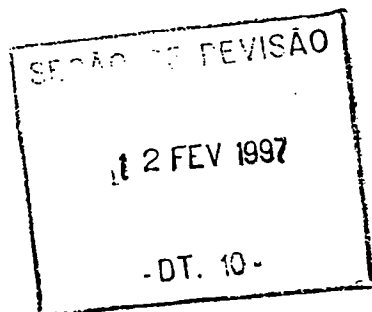
REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13-0070/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 47/95, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre a isenção do pagamento do IPTU - imposto Predial e Territorial Urbano - e taxas aos moradores do município de São Paulo que tiveram sua residência inundada pelas enchentes.

12/
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997

ANA MARTINS
Líder do Pc do B



Mo DT. 84 - Sra. Chefe:
Desagregar o presente processo:

13.10.197

4

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T. ki:

CAMARA MUNI. IPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado neste data Ass. e Inform. do rubricado sob

folha n.º 10.13.17.00 a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.870



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 10 =

do processo nº

PL 47

de 19

95 13, 11, 00

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

Prejudico o presente projeto, nos termos do art. 17, II, letra "d", do Regimento Interno, tendo em vista a aprovação em 2ª discussão e votação do PL 60/95, de igual teor, na 122ª Sessão Extraordinária, de 08.11.00.

14 / 11 / 2000

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

14 / 11 / 2000

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 18-02-97

Arquivado novamente em 14-11-2000

CI 10 Fls.º O Funcº

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

10.000.000
10.000.000
10.000.000

ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
AO DT. 84 - 0941.0000

EXEMPLAR DA LITIGANCIA

EXEMPLAR DA LITIGANCIA

EXEMPLAR DA LITIGANCIA

EXEMPLAR DA LITIGANCIA

EXEMPLAR DA LITIGANCIA

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

PROJETO DE LEI 184/1993

Apresentado(a) em 24/03/1993 - Processo 184/1993 (autuado em 24/03/1993)

Ementa: Dispoe sobre a concessao de isencao de IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para Predios Residenciais, situados em locais de costumeira enchente, regioes alagadiças e beiras de correios do Municipio de Sao Paulo.

Autor(es):
Vereador(a) ALBERTO CALVO (PSB)

PL 184/1993 lido em 24/03/1993, na Sessao Ordinaria 22, da 1a. Sessao Legislativa da 11a. Legislatura, publicado no D.O.M. em 26/03/1993, pagina 38, coluna 1.

Comissao(oes) designadas em 24/03/1993:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSF	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		I-----+		I-----+	
I ATM	I	24/03/1993	I	05/04/1993-17:59	I
I JUST	I	06/04/1993-11:49	I	13/05/1993-14:51	I
I ATM	I	13/05/1993-16:52	I		I
-----		*-----*		*-----*	

RESULTADO DA ANALISE DAS COMISSOES

=====

PL recebido(a) em 06/04/1993 pela COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST, prazo regimental 20/04/1993, designado em 09/04/1993 ao relator Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB).

Prazo prorrogado de 22/04/1993 ate 29/04/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissao JUST em 29/04/1993.

PL - 184/93